

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA POTIGUARA

Estudo Técnico Preliminar 17/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25058.000323/2026-14

2. Descrição da necessidade

Aquisição de bolsas de urostomia e acessórios

2.1 O Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) constitui unidade gestora descentralizada do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI-SUS), vinculada administrativamente à Secretaria de Saúde Indígena (SESAI/MS). Sua atribuição central consiste em coordenar, supervisionar e executar ações de atenção integral à saúde dos povos indígenas, observadas suas especificidades socioculturais, territoriais e epidemiológicas.

2.2 No caso do DSEI Potiguara, a área de abrangência compreende os estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, atendendo uma população estimada em 18.391 indígenas na Paraíba, distribuídos em 03 (três) Polos Base, e 7.738 indígenas no Rio Grande do Norte, distribuídos em 02 (dois) Polos Base, conforme registros do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI) atualizados em 19 de março de 2026.

2.3 As características específicas da assistência à saúde dos povos indígenas demandam ampla articulação intersetorial, cabendo ao órgão executor dessa política a responsabilidade de promover e viabilizar tal processo, garantindo o acesso à assistência à saúde e aos insumos indispensáveis ao tratamento dos usuários.

2.4 O estoma consiste em uma abertura cirúrgica realizada no abdômen, por meio da qual os dejetos passam a ser eliminados quando há comprometimento da função normal do intestino ou da bexiga. A ostomia urinária (urostomia), por sua vez, corresponde a procedimento cirúrgico destinado à criação de um trajeto de drenagem urinária através de abertura abdominal. Tal procedimento pode ser realizado por diferentes técnicas cirúrgicas, com a finalidade de preservar a função renal, podendo ter caráter temporário ou permanente.

2.5 Deve-se considerar que tanto o paciente acometido pelo agravo à saúde quanto seus familiares enfrentam processo de adaptação à nova condição corporal, orgânica e social, demandando suporte adequado para o manejo dos equipamentos utilizados e para o desenvolvimento de mecanismos de enfrentamento dessa nova realidade.

2.6 Conforme relatório médico, a paciente em questão encontra-se submetida a tratamento quimioterápico e radioterápico antineoplásico, necessitando do uso contínuo de bolsa coletora e placa periestomal. Ademais, de acordo com atestado médico apresentado, a paciente não pode utilizar materiais de marca diversa da COLOPLAST, em razão de complicações dermatológicas na região periestomal. Em razão disso, a referida marca foi especificada na descrição do item. Ressalta-se que a indicação de marca em processos de aquisição não constitui regra, tratando-se de hipótese excepcional, admitida apenas quando houver justificativa técnica devidamente fundamentada.

2.7 Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de aquisição dos insumos citados para fornecimento integral à paciente para utilização no período de 12 (doze) meses.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Atenção à Saúde Indígena Potiguara	Doroteia Reginalda Moreira Gomes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Gerais da Contratação:

4.1 A aquisição das bolsas de urostomia e acessórios visa fornecer os insumos necessários à paciente ostomizada I.C.S., a qual possui um estoma definitivo após tratamento neoplásico. A contratação deverá observar requisitos técnicos, sanitários e logísticos necessários para garantir a qualidade, segurança e eficácia dos produtos a serem fornecidos.

Requisitos regulatórios e sanitários:

4.2 A empresa a ser contratada deverá possuir os seguintes requisitos para o atendimento da demanda:

4.2.1 Os produtos deverão estar regularizados junto à ANVISA, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 751/2022, que dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos e RDC 665/2022 (estabelece as novas Boas Práticas de Fabricação (BPF) para produtos médicos e para diagnóstico de uso in vitro) e demais normas aplicáveis;

4.2.2 Possuir autorização de funcionamento (AF ou AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa, de modo a garantir que o produto a ser licitado atenda às exigências técnicas necessárias;

4.2.3 Possuir Licença de Funcionamento conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente), como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa, de modo a garantir que o produto a ser licitado atenda às exigências técnicas necessárias;

4.2.4 Possuir registro técnico ou certificação de conformidade do INMETRO ou outro órgão acreditado, quando aplicável;

4.2.5 Comprovar o Registro dos Produtos ou a Notificação ou a Isenção de Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde. Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União e também obtidos pelo endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.

4.2.5.1 Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

4.2.6 Apresentar os catálogos e manuais dos equipamentos visando à comprovação das especificações solicitadas, quando necessário.

4.2.7 Apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021”.

4.3 Estas exigências são necessárias para garantir que os produtos atendam aos padrões de qualidade, segurança e eficácia estabelecidos pela legislação sanitária brasileira.

Requisitos Técnicos:

4.4 Atender às normas técnicas da ABNT pertinentes a materiais médico-hospitalares;

4.5 Garantir esterilidade e integridade do produto até o momento do uso, quando necessário;

4.6 Observar os padrões de segurança, eficácia e desempenho clínico, conforme o tipo de insumo;

4.7 Assegurar condições adequadas de armazenamento e transporte, preservando as características físico-químicas do produto.

4.8 No julgamento da proposta serão avaliados os seguintes documentos, no que couber:

I - Bula, catálogo e/ou rótulo;

II - Manual de usuário e/ou de instalação para bens permanentes;

4.9 Ficará a cargo do licitante provar que o produto não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

4.10 Na apresentação das propostas o licitante deverá informar as características principais do objeto e as características específicas como modelo, marca, referência e fabricante.

4.11 Deverão ser apresentados de laudos técnicos, catálogos ou fichas de especificação emitidos pelo fabricante, comprovando a adequação do produto ao uso pretendido.

Requisitos logísticos:

4.12 A contratada deverá garantir que o transporte e a entrega dos produtos ocorram em condições adequadas de conservação, respeitando as orientações do fabricante.

4.13 O prazo de entrega do objeto pela empresa vencedora não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, considerando que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário. Na ausência da confirmação de leitura, será considerada válida a comunicação ao término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de seu envio.

4.14 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, exceto nos casos em que o produto comprovadamente possuir prazo de validade inferior em virtude de suas características de composição. Nesse caso, o prazo de validade deverá ser de no máximo de 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo fabricante, a partir da sua data de fabricação.

4.15 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.16 Executar o objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, às especificações técnicas e obrigações contidas no Termo de Referência.

4.17 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar, explicitamente, as indicações referentes a: nome do produto, marca, modelo, fabricante, e prazo de garantia ou data de validade para cada insumo, se for o caso.

4.18 Os materiais deverão ser entregues, com todas as despesas de transporte assumidas pela empresa fornecedora, no Almoxarifado do DSEI POTIGUARA, situado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2953, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP58033-015, no horário das 07h30min às 12h horas e das 13:30h às 16h30min horas, de segunda- feiras a quintas- feiras, e nas sextas-feiras das 07h30min às 13h: 30min.

Critérios de Sustentabilidade:

4.19 As especificações técnicas do objeto deverão contemplar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, de forma a minimizar impactos ambientais e otimizar o uso de recursos públicos. Tais critérios compreendem a adoção de materiais recicláveis ou biodegradáveis, eficiência energética, logística reversa de embalagens, durabilidade e manutenibilidade dos equipamentos, bem como observância às normas ambientais e sanitárias vigentes.

4.20 Dar preferência a produtos com embalagens recicláveis, biodegradáveis ou com menor volume de resíduos;

4.21 Incentivar a logística reversa de embalagens e materiais plásticos utilizados no transporte e armazenamento;

4.22 Observar as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, no que tange às práticas sustentáveis em contratações públicas.

4.23 Os fornecedores sempre que possível deverão adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, seguindo os critérios de sustentabilidade ambiental:

a) Gestão de resíduos e descarte

- Exigência de que os fornecedores adotem planos de gestão ambiental e logística reversa, conforme a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022;
- Priorizar produtos biodegradáveis ou recicláveis, com redução no volume de embalagens plásticas;
- Determinar que as embalagens primárias e secundárias sejam recicláveis ou contenham percentual mínimo de material reciclado;
- Garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no transporte e descarte dos produtos, mediante comprovação documental;
- Incentivar fornecedores que adotem selos ou certificações ambientais (ex.: ISO 14001, Rótulo Ecológico ABNT, Programa Brasileiro de Etiquetagem Ambiental).

b) Eficiência energética e consumo responsável:

- Para equipamentos médico-hospitalares elétricos, priorizar modelos com selo Procel de eficiência energética, modo de economia de energia ou tecnologia de baixo consumo;
- Adotar critérios de durabilidade e manutenibilidade, evitando o descarte precoce de equipamentos;

- Exigir manual de operação digital (em substituição ao impresso), sempre que possível, para reduzir consumo de papel.

c) Materiais e substâncias:

- Evitar o uso de produtos que contenham substâncias tóxicas, metais pesados, ftalatos, PVC, mercúrio ou chumbo, em conformidade com as diretivas RoHS (Restriction of Hazardous Substances) e REACH;
- Incentivar o uso de materiais com baixo impacto ambiental na produção e no descarte, compatíveis com normas da ANVISA e da ABNT.

Fundamentação Legal:

Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de defesa do consumidor;

Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2.010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art.5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990; revoga a Lei nº11.111, de 5 de maio de 2.005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1.991; e dá outras providências;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia;

Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2.015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2.010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2.018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia- Geral da União 6ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em setembro de 2023.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foi realizada análise de mercado, verificando a existência de diversos fornecedores aptos ao fornecimento dos itens, incluindo empresas especializadas na distribuição destes insumos.

5.2 A escolha da solução se deu através de ampla pesquisa de mercado e do conhecimento técnico e prático do objeto a ser contratado, através da análise da viabilidade de implementação das soluções disponíveis no mercado.

5.3 O mercado apresenta competitividade suficiente, permitindo a realização da contratação com ampla participação.

5.4 O mercado de dispositivos médico hospitalares caracteriza-se por ser amplo, estruturado e competitivo, com a presença de Indústrias multinacionais e nacionais, distribuidores especializados e empresas com atuação consolidada no fornecimento ao setor público.

5.5 Sendo assim, de uma forma geral, esta equipe identificou, que na Administração Pública aquisição de insumos laboratoriais predominam quatro tipos de soluções:

5.5.1 Solução 01: Aquisição através de licitação (Pregão) mediante Sistema de Registro de Preços

5.5.1.1. De modo geral, na aquisição de Produtos para a Saúde de maneira isolada, acredita-se no ganho econômico na compra em escala, uma vez que os fornecedores tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

5.5.1.2. Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.

5.5.1.3. Sendo assim, com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

5.5.2 Solução 02: Aquisição por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços

5.5.2.1. Por intermédio da Lei nº 14.133, de 2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos., estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades, os quais não participaram na origem da licitação.

5.5.2.2. O atendimento às solicitações de "carona" pelos órgãos não participantes fica condicionado à aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; Consulta e anuência do órgão gerenciador da ata.

5.5.2.3. Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

5.5.2.4. A lei Lei nº 14.133, de 2021, trouxe novas barreiras às adesões a ata de registro de preços. De largada, os limites para as adesões foram reduzidos. Na redação original do Decreto Federal nº 7.892/2013, cada aderente podia contratar 100% do registrado na ata e o conjunto das adesões estava limitado a cinco vezes o registrado na ata. Agora, com o Decreto Federal nº 9.488/2018, cada aderente somente pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata.

5.5.2.5. Além, conforme descrito no Art. 86, da Lei nº 14.133, de 2021, inciso II, § 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital, ou seja, não autorizando mais adesões a órgãos municipais.

5.5.2.6. Assim, ao encontrar atas vigentes no SIASG que atendem tanto o quantitativo necessário quanto a especificação técnica do objeto, tal procedimento se torna vantajoso para a Administração Pública, conquanto existe a necessidade de se observar os limites estabelecidos.

5.5.3 Solução 03: Aquisição através de Dispensa de Licitação

5.5.3.1. Conforme dispõe o artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021 e atualiza o Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, a dispensa de licitação pode ser utilizada para obras e serviços de engenharia com valores de até R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) e para aquisição de bens e serviços comuns de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5.5.3.2 Os itens pretendidos possuem características padronizadas e especificações usuais de mercado, não demandando soluções customizadas ou de alta complexidade técnica, o que favorece a competitividade e a ampla participação de fornecedores..

5.5.3.3 O baixo valor estimado da contratação, enquadra-se nos limites legais para dispensa de licitação além da necessidade de celeridade do procedimento, que é essencial para garantir o abastecimento contínuo dos serviços laboratoriais e evitar descontinuidade na prestação de serviços de saúde.

5.5.3.4. A utilização da dispensa eletrônica encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa, assegurando transparência e competitividade compatíveis com a natureza da contratação.

5.5.4 Solução 04: Registrar Intenção de Registro de Preços junto a outro órgão na condição de participante

5.5.4.1. Quando um órgão publica a IRP ele abre para que outros órgãos possam participar da futura licitação. Isso permite otimizar processos licitatórios, obter melhores preços e, conseqüentemente, boas oportunidades para as empresas.

5.5.4.2. O artigo 86 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 dispõe sobre a obrigatoriedade, via de regra, do órgão em publicar a IRP. Essa publicação deve ter prazo mínimo de 8 dias para os demais órgãos manifestarem intenção de participar.

5.5.4.3. Em outros termos, permite que as identificações de necessidades compatíveis em mais de um órgão possam ser atendidas mediante único procedimento, somado à possível economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

5.5.4.4. Sendo assim, é eminente que a IRP é um procedimento muito útil para a Administração, pois permite otimizar processos licitatórios. Além disso, promove economia para os órgãos públicos, além de criar oportunidades ótimas para empresas. Isso porque a empresa vencedora do certame passará a fornecer produtos e serviços para vários órgãos, aumentando seus ganhos. Associado ao fato da empresa vencedora ter um contrato duradouro e muitas vendas.

5.6 Análise das Soluções existentes:

5.6.1. Solução 1 - A regra na Administração Pública é licitar. Porém, Assim, como a licitação leva mais tempo a ser realizada, não optou-se por esta solução.

5.6.2. Solução 2 – Embora tenham sido identificadas algumas atas no SIASG que atendem às necessidades da instituição, a Adesão à Ata de Registro de Preços deve ser considerada uma exceção no âmbito da Administração Pública. Além disso, seriam necessárias adesões à ARP diferentes devido as diferentes especificações dos itens, o que dificultaria e levaria mais tempo para a efetivação da contratação. Por tais motivos, essa não foi a solução escolhida.

5.6.3. Solução 3 - Uma vez que os requisitos para realização da dispensa de licitação através do disposto no inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foram atendidos, o valor estimado da contratação é baixo e enquadra-se nos limites legais para dispensa de licitação além da necessidade de celeridade do procedimento, foi a solução escolhida para essa contratação.

5.6.4. Solução 4 - Não foram localizadas Intenções de Registro de Preços junto a outros órgãos no SIASG que possuam todos os itens, ou a maioria, presentes neste ETP.

5.7 Conclusão

5.7.1. Visando continuidade da prestação dos serviços de saúde deste Distrito, entende-se como formato mais adequado o apresentado na Solução 3.

5.7.2. Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

5.7.3. Com o exposto, esta equipe conclui que deve-se optar pela Solução 3, tendo em vista que a demanda será atendida.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução proposta consiste na aquisição de bolsas de urostomia e acessórios e, faz-se necessária para suprir as necessidades da paciente ICS, a qual tem necessidade permanente do uso destes insumos. Estes, além da necessidade médica, promovem conforto e qualidade de vida para pacientes ostomizados.

6.2 A solução contempla os seguintes componentes:

- **Fornecimento dos Insumos**, entre eles, bolsa, placa e coletor urinário, devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme a legislação sanitária vigente.
- **Logística, Transporte e Entrega:** inclui o transporte dos insumos em condições adequadas de conservação, observando-se: controle de temperatura, quando aplicável; integridade das embalagens; cumprimento dos prazos de entrega; adequação às boas práticas de armazenamento e distribuição.

- **Garantia da Qualidade e Conformidade Sanitária:** registro ou notificação válida junto à ANVISA, quando aplicável; identificação completa (lote, validade, fabricante); instruções de uso em língua portuguesa; conformidade com normas sanitárias, incluindo a RDC nº 302/2005.

6.3 Os produtos deverão atender às especificações técnicas definidas, com padrão de qualidade, desempenho e confiabilidade compatíveis com sua finalidade.

6.4 Após o levantamento das possíveis soluções existentes no mercado, esta equipe optou pelo prosseguimento toda aquisição através de realização de dispensa de licitação, uma vez que:

6.4.1 Os itens pretendidos possuem características padronizadas e especificações usuais de mercado, não demandando soluções customizadas ou de alta complexidade técnica, o que favorece a competitividade e a ampla participação de fornecedores

6.4.2 O baixo valor estimado da contratação, enquadra-se nos limites legais para dispensa de licitação além da necessidade de celeridade do procedimento, que é essencial para garantir o abastecimento contínuo dos serviços laboratoriais e evitar descontinuidade na prestação de serviços de saúde.

6.4.3 A utilização da dispensa eletrônica encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa, assegurando transparência e competitividade compatíveis com a natureza da contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 O quantitativo solicitado fundamenta-se uso de 10 (dez) bolsas coletoras de urina, 10 (dez) bolsas de urostomia e 10 (dez) placas periostomais (disco) para a utilização no período de 30 (trinta) dias. Assim, foram solicitados 120 unidades de cada item considerando o necessário para o período de 12 meses.

Item	CATMAT	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	419373	BOLSA COLETORA - bolsa para reservatório de urina com câmara de distribuição do efluente, válvula de drenagem e válvula anti-refluxo, face posterior em poliéster não tecido na ponta distal clip para fechamento e conexão a cateter externo e tubo extensor flexível e prova de estrangulamento para não bloquear o f luxos da urina 1.500 ml Obs: Compatível com a bolsa de urostomia e placa periostomal da marca COLOPLAST, conforme descrição dos itens 02 e 03.	UND	120
2	477374	BOLSA UROSTOMIA , transparente, recortável de 10 a 55mm, tamanho grande. Resina com bordas biseladas, composta de caboximetilcelulose sódica, gelatina, pectina, agente suavizante antioxidante. Bolsa com face posterior em poliéster não tecido. Sistema de fechamento drenável (aberta), com válvula composta de etil vinil acetato (EVA). Marca: COLOPLAST (Súmula/TCU nº 270. Paciente apresenta complicações quando utiliza marcas diversas, conforme laudo médico em anexo.	UND	120
3	477316	PLACA PERIOSTOMAL -Disco adesivo com f lange de 60 mm, recortável de 10 a 55mm, bordas duplamente biseladas, composto de adesivo curagard resistente a água e a umidade, composto de cabosimetilcelulose sódica, agente suavizante, anti-oxidante e resina de hidrocarbono (atóxica), com haste para cinto. Marca: COLOPLAST (Súmula /TCU nº 270. Paciente apresenta complicações quando utiliza marcas diversas, conforme laudo médico em anexo.	UND	120

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.290,80

8.1 O valor estimado para esta contratação é de R\$ 14.290,80 (quatorze mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos).

8.2 A contratação foi precedida de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021 e regulamento, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

8.4 O preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, sendo que a média tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados.

8.5 Já a utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados. Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos.

8.6 Na quase totalidade das situações, não se deve estimar os preços de mercado a partir do menor valor. Estatisticamente, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado. Representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados. Este método somente é indicado quando estamos em um ambiente de competição oligopolista.

8.7 A doutrina matemática trata o "Coeficiente de Variação" ou "CV" como uma maneira segura de definir se uma amostra é razoavelmente homogênea, sendo calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados ou "amostra". Quanto menor o CV, mais homogênea a amostra. Em geral, um coeficiente de variação menor ou igual a 25% indica razoável homogeneidade.

8.8 Utilizando o CV como parâmetro de homogeneidade do conjunto de dados, pode-se expurgar os extremos inferiores (inexequíveis) e superiores, de tal forma a obter CV menor que 25%. Assim, para a composição dos valores de mercado, evita-se a ocorrência de discrepâncias significativas nos valores das amostras obtidas, retirando do conjunto dos dados os valores extremos de desvios, a fim de reduzir o coeficiente de variação, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado.

8.9 Sendo assim, optou-se pela média saneada como método de obtenção de preço estimado, por ser uma medida mais robusta e utilizaremos o Coeficiente de Variação menor que 25% como método para avaliar a homogeneidade da amostra e, consequentemente, a exclusão de valores extremos para aplicação da média para estimar o valor estimado máximo a ser adotado na licitação.

8.10 A pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização do parâmetro I, III e IV da In nº 65/2021.

Item	CATMAT	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	419373	BOLSA COLETORA - bolsa para reservatório de urina com câmara de distribuição do efluente, válvula de drenagem e válvula anti-refluxo, face posterior em poliéster não tecido na ponta distal clip para fechamento e conexão a cateter externo e tubo extensor flexível e prova de estrangulamento para não bloquear o fluxo da urina 1.500 ml Obs: Compatível com a bolsa de urostomia e placa periostomal da marca COLOPLAST, conforme descrição dos itens 02 e 03.	UND	120	R\$ 37,70	R\$ 4.524,00

2	477374	BOLSA UROSTOMIA , transparente, recortável de 10 a 55mm, tamanho grande. Resina com bordas biseladas, composta de caboximetilcelulose sódica, gelatina, pectina, agente suavizante antioxidante. Bolsa com face posterior em poliéster não tecido. Sistema de fechamento drenável (aberta), com válvula composta de etil vinil acetato (EVA). Marca: COLOPLAST (Súmula/TCU nº 270. Paciente apresenta complicações quando utiliza marcas diversas, conforme laudo médico em anexo.	UND	120	R\$ 36,14	R\$ 4.336,80
3	477316	PLACA PERIOSTOMAL -Disco adesivo com f lange de 60 mm, recortável de 10 a 55mm, bordas duplamente biseladas, composto de adesivo curagard resistente a água e a umidade, composto de cabosimetilcelulose sódica, agente suavizante, anti-oxidante e resina de hidrocarbono (atóxica), com haste para cinto. Marca: COLOPLAST (Súmula/TCU nº 270. Paciente apresenta complicações quando utiliza marcas diversas, conforme laudo médico em anexo.	UND	120	R\$ 45,25	R\$ 5.430,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Por serem comercializados separadamente, por não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, os insumos a serem adquiridos foram divididos em itens. Tal divisão tem o objetivo de ampliar a competitividade, permitindo a participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, apresentando propostas menos onerosas para a Administração.

9.2 Sendo assim, justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 40, da Lei 14.133/2021.

9.3 A previsão de aquisição será por entrega imediata.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

N/A

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual 2026 do DSEI Potiguara.

12. Providências a serem Adotadas

12.1 A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

12.2 Habilitação e treinamento, se necessário, para os agentes públicos para a execução das atividades de gestão e fiscalização do contrato. Em situações alheias à unidade demandante a equipe de gestão e fiscalização do contrato deve tomar as providências cabíveis, de forma tempestiva, para não incorrer no desabastecimento.

12.3 Disponibilização da dotação orçamentária para pagamento das Notas Fiscais na data do seu vencimento

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Entre os benefícios diretos e indiretos que DSEI POTIGUARA almeja com esta aquisição, destaca-se:

Benefícios Assistenciais:

- Garantia da continuidade do tratamento e da assistência integral à saúde da paciente ostomizada, assegurando condições adequadas para o manejo diário da urostomia;
- Prevenção de complicações clínicas, como infecções urinárias, dermatites periestomais, lesões cutâneas, vazamentos e outras intercorrências decorrentes do uso inadequado ou insuficiente de dispositivos coletores;
- Promoção de maior conforto, segurança e bem-estar à paciente, por meio da utilização de dispositivos apropriados às suas necessidades clínicas;
- Melhoria da qualidade de vida e da autonomia da usuária, possibilitando maior independência para realização das atividades diárias, convívio social e manutenção da dignidade humana;
- Fortalecimento das ações de atenção integral à saúde no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI-SUS), em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS;

Benefícios operacionais:

- Padronização dos materiais utilizados, permitindo maior controle, previsibilidade e segurança na gestão dos insumos assistenciais;
- Melhoria da organização logística e do planejamento de estoque, possibilitando o adequado acompanhamento do consumo e reposição dos materiais;
- Apoio à continuidade das ações da Divisão de Atenção à Saúde Indígena (DIASI) e das equipes de saúde responsáveis pelo acompanhamento da paciente;

Benefícios econômicos:

- Otimização da aplicação dos recursos públicos;
- Redução de aquisições emergenciais, geralmente mais onerosas;
- Melhor planejamento das aquisições e previsibilidade de consumo;
- Fortalecimento da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público de saúde, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público;

Benefícios sanitários:

- Redução de riscos sanitários e de agravamento do quadro clínico, evitando atendimentos de urgência, internações e procedimentos adicionais decorrentes de complicações evitáveis;
- Utilização de insumos regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, garantindo segurança e qualidade;
- Promoção da segurança assistencial, garantindo o uso de materiais compatíveis com padrões técnicos e sanitários adequados;

13.2 A contratação contribui de forma integrada para a melhoria da assistência à saúde, o aprimoramento dos processos internos, a racionalização dos gastos públicos e a garantia da segurança sanitária, atendendo ao interesse público e às diretrizes legais aplicáveis.

14. Possíveis Impactos Ambientais

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

14.1 Na aquisição de bens, quando couber, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas nos incisos seguintes do art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, DE 19 de janeiro de 2010.

14.2 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR– 15448-1 e 15448-2;

14.3 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.4 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

14.5 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.6 Em conformidade com Decreto nº 7.746/2012, e suas alterações pelo Decreto 9.178/2017, que estabelecer critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes.

14.7 Conforme seu artigo 4º, são diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

14.7.1 Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);

14.7.2 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

14.7.3 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

14.7.4 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);

14.12 Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);

14.7.5 Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017).

14.7.6 A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017).

14.7.7 Compete à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, como órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SISG, expedir normas complementares sobre critérios, práticas e ações de logística sustentável. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

14.7.8 A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que preverá, no mínimo: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017).

14.8 Ainda é importante destacar o Guia Nacional de contratações sustentáveis, 2ª edição, revisada, atualizada, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

14.8.1 Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

14.8.2 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

14.8.3 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

14.8.4 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

14.8.5 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

14.8.6 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

14.8.7 Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obra Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

14.9 Em conformidade com os termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências.

- Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE Nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;
- Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

15. 14.1 O descarte dos materiais utilizados deve ser realizado junto à unidade de saúde uma vez que esta conta com gerenciamento de resíduos sólidos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DOROTEIA REGINALDA MOREIRA GOMES

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 15:12:19.

UENIA VIEIRA DE OLIVEIRA

Equipe de apoio

BERNADETH DE LOURDES VON SOHSTEN

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 15:04:20.

